



### PROJETO DE LEI Nº. 014/2024

**Súmula:-** Dispõe sobre o fornecimento de refeições para os servidores lotados no Pátio de Máquinas do Município de Apucarana, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

- Art. 1º** Fica autorizado o fornecimento de refeições – café da manhã e almoço – aos servidores públicos municipais lotados no Pátio de Máquinas do Município de Apucarana, que necessitem permanecer no local de trabalho em razão da ininterruptão dos serviços e ainda aos que atuam em frentes de trabalho determinadas pelos Órgãos Municipais competentes, que os impossibilitem ou dificultem o retorno à residência para a refeição intrajornada ou acesso a estabelecimento que comercialize alimentação (restaurantes ou lanchonetes).
- Art. 2º** As refeições serão fornecidas no Refeitório do Pátio de Máquinas, e o responsável pela unidade administrativa atendida deverá realizar o controle de fornecimento de alimentação, mediante relatório nominal, datado e assinado pelos servidores beneficiados e pelo superior hierárquico da unidade.
- Art. 3º** O preparo das refeições será realizado por servidores (as) municipais com a qualificação necessária, dentro das normas e regulamentos de higiene, nutricionais e vigilância sanitária.
- Art. 4º** Fica autorizada a aquisição, mediante o devido processo licitatório, de todos os produtos alimentícios necessários para o atendimento da presente Lei.
- Art. 5º** O fornecimento da alimentação poderá cessar a qualquer momento, unilateralmente, por interesse da administração pública municipal.
- Art. 6º** O fornecimento de alimentação de que trata esta Lei não possui caráter remuneratório, tampouco indenizatório, não incorporando aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.
- Art. 7º** Fica sob responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos a análise de necessidade e justificativa para o fornecimento das refeições, bem como para a aquisição dos produtos necessários para o seu preparo.





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

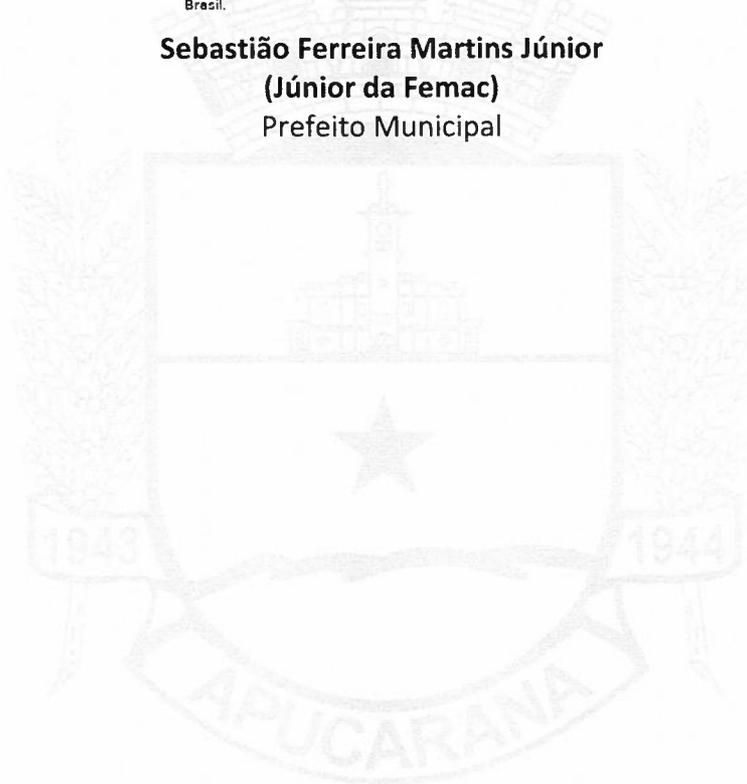
**Município de Apucarana, em 21 de fevereiro de 2024.**



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 12:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65d767b890872>.





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos a superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que visa dispor sobre o fornecimento de **refeições, englobando o café da manhã e o almoço, aos servidores municipais lotados no Pátio de Máquinas** que durante o horário de repouso para alimentação permanecem no local de trabalho, ficando impossibilitados de se deslocarem até suas residências.

É importante destacar que os servidores lotados no Pátio de Máquinas desempenham atividades que demandam deslocamentos para locais distantes de suas residências mesmo estando na área urbana, ou ainda, cumprindo a escala de trabalho.

Pode-se exemplificar tais situações como a realização de obras em locais afastados, essas para a manutenção de vias com grande tráfego de veículos e assim não prejudicar a mobilidade urbana, dentre outros serviços.

Os servidores nessas situações têm dificuldades de se deslocar até as suas casas e retomar as frentes de trabalho no horário em que iniciam suas atividades, dificultando ou até mesmo impossibilitando sua alimentação.

É pertinente registrar que, de acordo com a região onde os servidores desempenham suas atividades, não há estabelecimentos que promovam a comercialização de alimentos. Além disso, esses locais não dispõem de condições de armazenamento adequadas para a realização de suas refeições, o que pode comprometer a qualidade dos alimentos e, conseqüentemente, a saúde do servidor.

O fornecimento destas refeições – café da manhã e almoço - além disso, visa reconhecer a importância do servidor nessas atividades e, dessa forma, preservá-los de quaisquer transtornos alimentares em decorrência da suspensão de alguma refeição.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

